



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº278/2024 – TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Erick Claudio Amara, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Luis Claudio Amaral, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar e o Procurador Dr. Gustavo Diniz, ausência justificada do Auditor Presidente Dr. Rafael de Medeiros Espínola, reuniu-se às 15h 25min do dia 17 de setembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 245/24

Denunciado: GPA Audax Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 257 III c/c art. 184 e art. 213 § 2º, INCISO I c/c art. 179, INCISO IV do CBJD.

Jogo: Maricá FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – Profissional

Data jogo: 10/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Erick da Silva Regis

O processo voltou para julgamento da associação GPA Audax Rio EC

Apresentado pela defesa do GPA Audax Rio EC prova de vídeo.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal Sr. Renato Fernandes de Asevedo, RG: 60113S154
MTPS RJ - Diretor de Futebol GPA AUDAX RIO EC

“Que indagado pelo presidente a respeito dos fatos disse: Que já quando da chegada em Maricá o ambiente era hostil. Que a guarda municipal já vinha dando um tratamento não cordial à delegação quando da chegada à cidade. Que o banheiro estava com faixa de interdição. Que foram escoltados pela Polícia Militar após o jogo. Que ficou trancado com outras duas pessoas após a partida. Que a confusão ocorreu por provocação após o quarto gol do Maricá. Que seria uma briga generalizada. Que estranhou ter sido concedido um total de 14 minutos de acréscimo. Que a guarda municipal teria jogado gás de pimenta nos atletas. Que teriam sido tratados de maneira covarde. Que não depredaram nada e ventava muito.

Perguntado pelo advogado do AUDAX quanto foi o resultado do primeiro jogo, respondeu que foi 1 a 0 e que foi a única derrota da equipe do Maricá na competição.

Perguntado em relação à segunda partida, se o AUDAX subiria para a primeira divisão do campeonato carioca, com a vitória e com o empate? Foi respondido que, vencendo a partida, jogaria a final contra a equipe do Olaria.

Perguntado se havia pessoas armadas e que estavam ameaçando a comissão técnica, respondeu que jogaram dois jogos em Bangu seguidos, e em nenhum desses jogos houve qualquer problema. Havia pessoas armadas no ambiente, mas não soube identificar.

Perguntado se sabe quem patrocina o Maricá, respondeu que exclusivamente a Prefeitura de Maricá.

Perguntado pelo Auditor Dr. Luiz Claudio qual teria sido o estopim para a confusão, respondeu que teria sido a tentativa de invasão do local onde se encontravam os familiares da equipe do AUDAX, e a concessão dos acréscimos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal Sra. Leila Fernandes de Paula, CPF: 107.573.497-57 –
Supervisora do GPA AUDAX RIO EC

“Perguntado pelo Presidente de quem seria o banco de reservas na frente do qual a primeira confusão teria ocorrido, respondeu que era da equipe do Maricá.

Perguntado pela Procuradoria qual teria sido o estopim da segunda confusão, ao final do jogo, informa que teriam sido xingamentos. Que ela entrou em campo e um atleta teria lhe feito ato obsceno. Que não teriam mostrado todos os lados da história no vídeo

Perguntada sobre qual era o estado do vestiário quando chegaram, afirmou que era péssimo. Que ficaram sob a chuva e que chegou a perder um celular por isso.

Perguntado pelo Dr. Zoser se alguém havia questionado a situação estrutural a que teriam se sujeitado, respondeu que não. A presença de pessoas armadas teria sido comunicada ao delegado da partida, respondeu que não comunicaram.

Perguntado pelo advogado se o vestiário do visitante, no estádio do Maricá, já estava com a porta depredada, informou que a porta estava interditada.

Perguntada se, ao final da partida, os jogadores e comissão técnica do AUDAX retornaram ao vestiário, disse que não, que saíram escoltados até o ônibus. Que cuspiram no goleiro, mostrando foto.

Perguntada de quem teria partido a hostilidade, afirmou que teria partido da guarda municipal.

Perguntada pelo Auditor Dr. Sérgio como foram recolhidos os itens do vestiário, informou que outras pessoas, que não os atletas, teriam retirado os itens rapidamente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal Sr. Luciano Moraes dos Santos, RG: 38.048.312-9 – Treinador do GPA AUDAX RIO EC

Perguntado pela Procuradoria se saberia dizer como teria sido iniciada a confusão, afirmou que desde que chegaram ao estádio, levaram pelo menos vinte minutos para entrar no estádio e foram vitimados por uma postura hostil da guarda municipal. Que toda a estrutura estava molhada em razão da chuva. Que não tinham acesso algum a qualquer espaço ou setor do campo. Acredita que o estopim teria sido no quarto gol, pois todos os gandulas sumiram com as bolas, teve atleta que teria chutado a bola para fora do estádio. Que viu apenas a guarda municipal jogando spray de pimenta no rosto dos atletas do AUDAX, apenas.

Perguntado pelo advogado se teve ciência de algum membro da comissão técnica ter depredado o vestiário cedido à equipe do AUDAX, disse que não. Que a porta do banheiro já estava interditada, praticamente quebrada.

Perguntado pelo advogado se a equipe do AUDAX saiu direto do jogo e teve que ser escoltada rapidamente para fora do estádio em seu caminho de volta. Que houve escolta da polícia, e isso por terem perdido o jogo, se tivessem vencido não imagina como teria sido.

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 257 III sem a aplicação do art. 184 do CBJD. Voto vencido do relator Dr. Erick da Silva Regis, que aplicava a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no que era acompanhado pelo Dr. Zoser Plata B. Hardman de Araújo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 2º, INCISO I c/c art. 179, IV do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

Solicitado pela D. Procuradoria e pelo clube a lavratura do acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 277/24

Denunciado: Cristian do Espírito Santo (Atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x EC Resende

Categoria: Torneio OPG – SUB 20

Data jogo: 22/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça e Dr. Luis Claudio que aplicavam a suspensão de 4 (quatro) partidas na forma do art. 243-F do CBJD.

4) Processo: nº 278/24

1º) Denunciado: Pablo Winicius Nascimento Pereira (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO II do CBJD

2º) Denunciado: Roger Fellipo Floriano Espindola (Atleta do Vasco da Gama Saf)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO II do CBJD

3º) Denunciado: Vasco da Gama Saf (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama Saf x AD Cabofriense

Categoria: Torneio OPG – SUB 20

Data jogo: 23/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto (AD Cabofriense), Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama Saf)

Auditor Relator: Dr. Luis Claudio Amaral

Apresentado pela defesa do Vasco da Gama SAF juntada de ofício.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação o art. 211 do CBJD.

5) Processo: nº 279/24

Denunciado: Rafael Dias Alves da Fonseca (Atleta do Saf Botafogo)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I do CBJD

Jogo: Saf Botafogo x Audax Rio EC

Categoria: Campeonato Estadual - Serie A – SUB 15

Data jogo: 24/08/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor Relator: Dr. Zoser Plata B. Hardman de Araújo

Apresentado pela defesa do Saf Botafogo prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado em, quanto à imputação o art. 254 § 1º I do CBJD.

6) Processo: nº 280/24

1º Denunciado: Bernardo Tavares Lima (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250, caput do CBJD

2º Denunciado: Lucas Nogueira Lima (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa x Campo Grande AC

Categoria: Torneio OPG – SUB 20

Data jogo: 24/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Erick da Silva Regis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250, caput do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o **2º** denunciado em 1 (uma) partida sem conversão, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

7) Processo: nº 281/24

Denunciado: Nawã Ferreira Barros (Atleta do Madureira FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I do CBJD

Jogo: Madureira FC x Artsul FC

Categoria: Torneio OPG – SUB 20

Data jogo: 24/08/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Luis Claudio Amaral

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, I para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Zoser Plata B. Hardman de Araújo que aplicava a absolvição do art. 254 § 1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 282/24

Denunciado: Marcelo Mauricio da Silva (Atleta do Saf Botafogo)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I do CBJD

Jogo: Saf Botafogo x Audax FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A - SUB 17

Data jogo: 24/08/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor Relator: Dr. Zoser Plata B. Hardman de Araújo

Apresentado pela defesa do Saf Botafogo prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida sem conversão, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

9) Processo: nº 283/24

Denunciado: Bernardo Caetano Andrade Silva (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Gonçalense FC (Petrópolis) x Americano FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 - SUB 17

Data jogo: 25/08/2024

Representante legal do denunciado: AUSENTE

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partida, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

10) Processo: nº 284/24

Denunciado: Yuri Alberto Domingos Ribeiro (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD

Jogo: Olaria AC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 - SUB 17

Data jogo: 25/08/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 11)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 12)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 13)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 14)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 15)** **OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

Erick da Silva Regis
Presidente em Exercício da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta